



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.261/91 -

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º) - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º) - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
 - a) representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
 - b) representante do órgão municipal de finanças;
 - II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:
 - a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
 - b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
 - c) representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
 - III - Dos usuários:
 - a) representantes do Lyons Clube de Carmo do Paranaíba;
 - b) representantes dos Sindicatos e entidades patronais;
 - c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - d) representantes do Rotary Clube de Carmo do Paranaíba;
 - e) representantes da Loja Maçônica de Carmo do Paranaíba.
- § 1º) - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
- § 2º) - Será considerada como existentes, para fins de participação no CMS, a entidade regurlamente organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º) - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º) - O número de representantes de que trata o inciso/III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º) - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º) - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º) - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º) - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º) - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º) - o CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º) - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º) - Para melhor desempenho de suas funções o CMS/ poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições/ formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º) - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado/ ao público.

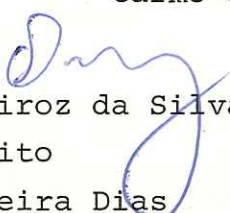
§ 1º) - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º) - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias) após da promulgação desta lei.


Art. 11º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de maio de 1.991.


José Queiroz da Silva

Prefeito


Neila de Oliveira Dias
Chefe Dep. Financ.


Hêlio Hilton Resende

Secretário

Dr. José Américo Lopez
Chefe Dep. de Saúde